



## ALVARÁ DE SOLTURA

### LIVRAMENTO CONDICIONAL

Nº do Alvará: 0020800-67.2016.8.26.0041.05.0004-25

Nome da Pessoa: **ALEX SANTOS SOUZA**

CPF: **019.371.255-56**



Nome Social: Não Informado

RJ: 170463022-04

Alcunha: Não informado

Data de Nascimento: 27/12/1985

Sexo: Masculino

Cor: Parda

RG: Não Informado

Natural de: Santa Ines - BA

Filiação: ROSANGELA DOS SANTOS(mãe) e JOSE DE JESUS SOUZA(pai)

Marcas e sinais:

#### Identificação biométrica

Não Informado

#### Endereços

**RUA MARCELINO FERNANDES, MTE BELO, 91, Itaquaquetuba - SP**

#### Informações Processuais

Nº do processo: 0020800-67.2016.8.26.0041

Órgão Judicial: DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS - 4 RAJ DE CAMPINAS - TJSP

Classe Processual: Não Informado

Motivo da expedição do alvará: Livramento condicional

#### Mandado(s)/Flagrante(s) Alcançado(s) pelo Alvará

Nº do Mandado/Flagrante	Data	Órgão do judiciário	Tribunal
0020800-67.2016.8.26.0041.01.0003-27	21/05/2018	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

#### Teor do Documento

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Alvará de Soltura determina, ao Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Prisional onde se encontra recolhida a pessoa acima qualificada e a coloque imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa.

#### Síntese da Decisão

ASSIM SENDO, CONCEDO O LIVRAMENTO CONDICIONAL a ALEX SANTOS SOUZA, recolhido(a) no(a) Centro de Ressocialização de Mogi-Mirim, mediante a aceitação e a observância das seguintes condições (art. 85 do Código Penal e art. 132 da Lei de Execução Penal): a) obter trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias; b) comparecer perante o juízo da execução da comarca em que residir, a cada três meses, para informar e justificar as suas atividades; c) não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da execução; d) não se ausentar da Comarca em que reside sem prévia autorização do Juízo, salvo se for a trabalho, desde que não exceda a 08 dias, devendo, se necessário, apresentar comprovação documental; e) permanecer na sua residência das 22 horas às 6 horas do dia seguinte (durante o repouso); f) caberá ao reeducando, no prazo de 30 dias, apresentação na Vara de Execução Criminal de seu domicílio declarado na audiência de advertência, independentemente de intimação. A audiência de advertência será realizada no estabelecimento prisional, encaminhando-se a este Juízo, oportunamente, em 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo termo. Comunique-se esta decisão à direção do presídio, para as providências pertinentes, encaminhando-se cópia. Havendo recurso ou



habeas corpus pendente de julgamento, comunique-se esta decisão, ao Tribunal competente. O diretor do estabelecimento somente deverá cumprir esta decisão se o(a) reeducando(a) ostentar BOM comportamento carcerário, de tudo lavrando certidão e comunicando este juízo.

**Observações**

Não Informado



Lavrado por:

Campinas, 23 de Março de 2022.



Documento assinado digitalmente por PATRICIA CAYRES MARIOTTI CAPPI em 23/03/2022 14:35:23  
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>  
Documento gerado em: 07/03/2025 14:47:45



Documento assinado digitalmente por PATRICIA CAYRES MARIOTTI CAPPI magistrado em 23/03/2022 14:35:23  
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>